



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 102/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 07 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Câmara Municipal de Vereadores de Rio Largo

Nesta.

ASSUNTO: “REAJUSTA OS VALORES VENCIMENTO EM VIGOR DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei 18, de 06 de maio de 2025, acerca dos fatos expostos a seguir:

Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“REAJUSTA OS VALORES VENCIMENTO EM VIGOR DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme mensagem anexo.

Assim, o objetivo do projeto é continuar valorizando a Educação, em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas regras instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – *FUNDEB*, conforme Lei n.º 14.113/2020

Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada em regime de urgência, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da escoreita resolução da faceta.

Cordialmente,

Respeitosamente

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito

Município de Rio Largo/AL

**PREFEITURA
RIO LARGO**
Amor e respeito pelo povoi



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 018/2025.

Rio Largo/AL, 06 de Maio de 2025.

À COLEND A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**REAJUSTA OS VALORES VENCIMENTAIS EM VIGOR DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

A referida alteração observou a vontade política de continuar valorizando a Educação, em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas regras instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – *FUNDEB*, conforme Lei n.º 14.113/2020

É de bom alvitre destacar, que os efeitos do incluso Projeto Lei deve ser em janeiro do corrente ano, consoante inserto no art. 5º, do PL em anexo, haja vista disposição expressa na Lei Municipal n.º 1.618/2011, que em seu art. 3º estabeleceu como data base, para revisão dos valores de piso salarial dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, o mês de janeiro, trazendo, inclusive, em seu parágrafo único, o dever de retroagir a mesma, em a revisão ocorrendo após o mês de janeiro.¹

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de

1

Art. 3º - O Art. 47 da Seção I, do Capítulo IX, da Lei nº Lei nº 1.594, de 21 de dezembro de 2010, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 47 - Fica assegurado o mês de janeiro, para revisão dos valores de piso salarial dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação, podendo o processo de negociação estender-se excepcionalmente até o mês de maio, de modo a se considerar os dados relativos ao financiamento da Educação divulgados pelo Governo Federal.”

“Parágrafo Único – após a revisão dos valores, havendo diferença a ser paga, a mesma deverá retroagir ao mês de janeiro.”



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

prioridade à sua aprovação em caráter de URGÊNCIA, isso porque é de extrema importância que o presente seja apreciado e votado em caráter de urgência, a fim de efetivar a valorização à categoria em comento.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei **em regime de urgência**, ao passo que aproveito a oportunidade e renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito

Município de Rio Largo



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI N.º 18, DE 06 DE MAIO DE 2025.

“REAJUSTA OS VALORES
VENCIMENTAIS EM VIGOR DO PESSOAL
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL, dentro da competência que lhe atribui a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Largo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas, em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), as matrizes de vencimentos atualmente vigentes dos cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais do Quadro Do Pessoal Permanente e dos profissionais contratados da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, compreendendo os cargos do Magistério, de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional aos ocupantes de cargos efetivos e contratados do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, nos casos em que o vencimento base esteja inferior ao referido piso nacional.

Art. 3º Fica garantido o cumprimento do Salário-Mínimo nacional vigente aos ocupantes de cargos efetivos e contratados do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, de Serviços Auxiliares e do Quadro Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, nos casos em que o vencimento base esteja inferior ao valor legalmente estabelecido.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2025, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros, referente ao reajuste, a partir de primeiro de janeiro de 2025, conforme estabelece o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.618/2011.

Pedro Carlos da Silva Neto
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito

Município de Rio Largo



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que “Autoriza o reajuste do piso salarial para servidores da educação”, encontram possibilidade de adequação orçamentária e financeira com Lei nº 2.062, de 30 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, compatibilidade com a Lei nº 2.054, de 24 de outubro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2024 e com a Lei nº 1.925 de 23 de dezembro de 2021 e suas alterações – Plano Plurianual para o período de 2022-2025. Declaro ainda, que a referida despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

Rio Largo - AL, 07 de maio de 2025

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

PROCESSO Nº: 04090049/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PARECER: 04/2025

1. PREMISSA DA ESTIMATIVA

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por meio de seu secretário, Javan dos Santos, que requer a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para reajuste do piso salarial dos professores, apresenta-se a seguinte análise com a incumbência de detalhar o impacto da alteração ora proposta.

O projeto de lei em análise autoriza a implementação do reajuste do piso salarial em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), conforme definido no ofício nº 0560/2025/GAB/SEMED/RL, criando assim, um aumento da despesa, que por sua vez, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado.

A Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Determina a mesma Lei que os projetos de lei que importem em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem estar acompanhados de:

a) declaração do ordenador de despesa de que:

- o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual em vigência (soma das despesas de mesma espécie, realizadas e à realizar previstas no programa de trabalho, não supera os limites estabelecidos para o exercício);
- a despesa é compatível com as leis vigentes do PPA e da LDO (conformidade com diretrizes, objetivos, prioridades e metas);



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

b) estimativa, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo, do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois anos seguintes;

c) indicação de mecanismos de compensação para despesas de caráter continuado: indicando uma fonte de receita ou a redução de uma fonte de despesa.

A estimativa de impacto orçamentário - financeiro da implementação do aumento para os servidores da educação, foi executada com o intuito de atender as obrigações legais e servir como documento de orientação para a gestão municipal.

2. METODOLOGIA DA ESTIMATIVA

O estudo proposto resulta em quadros demonstrativos que expõem os impactos da alteração ora sugerida, constituindo-se da comparação entre o custo atual do corpo dos servidores ocupantes dos cargos de professor e apoio, sob as formas de vínculo efetivo e por contrato, e das despesas associadas a nova proposta, com reflexos para o exercício financeiro de 2025, 2026 e 2027.

Além dos pontos norteadores do estudo apresentado, salienta-se que este trabalho objetiva captar o impacto isolado das alterações pretendidas, sem levar em consideração os resultados cumulativos de propostas, planos e ideias de alterações não finalizadas.

Os impactos da alteração nos vencimentos dos servidores atingidos pelo projeto de lei sob análise, poderão ser observados a partir de abril do ano corrente a depender da tramitação legislativa da peça legal, com efeito retroativo para o mês de janeiro, tendo como orientação para elaboração do seu quadro expositivo a identificação do orçamento de 2025, impacto orçamentário da proposta e o estabelecimento da suficiência ou insuficiência orçamentária.

A receita corrente líquida - RCL é a base para aferição do peso das despesas com pessoal, sendo assim, faz-se necessária a apresentação da evolução esperada da relação das despesas com pessoal e a RCL, expondo o peso do aumento dos vencimentos dos servidores na despesa com pessoal do município de Rio Largo.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Por último, tendo em vista a necessidade de evidenciação da compensação para as despesas do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, a presente estimativa levará em consideração os limites apresentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Partindo das considerações metodológicas apresentadas na seção anterior, executam-se as devidas mensurações, apresentando-as em tabelas e gráficos, nesta seção, que detalham os valores relacionados à estimação do impacto orçamentário e financeiro da alteração dos vencimentos dos servidores.

Os quadros demonstrativos do impacto orçamentário financeiro da proposta são divididos em pontos essenciais para o estudo:

- a) Custos associados ao projeto de lei proposto;
- b) Impacto orçamentário no exercício de 2025;
- c) Previsão de impacto financeiro para 2025, 2026 e 2027;
- d) Origem dos recursos para compensação das despesas.

PREFEITURA
RIO LARGO
Amor e respeito pelo povo!

3.1 CUSTOS ASSOCIADOS AO PROJETO DE LEI PROPOSTO

Conforme é possível observar na tabela 1, o custo anual do projeto de lei é de **R\$ 9.178.842,41 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)** para o período de um ano. Este custo é o resumo dos



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

valores estimados para a folha de pagamento dos funcionários, no entanto a tabela 2 detalha os custos do projeto de lei em análise, evidenciando valor mensal dos cargos.

Tabela 1: Resumo do Custo do Projeto de Lei

Custo Total em 2025 (A) + (B) = (C)	
(A) Despesa com Pessoal Atual	R\$ 105.529.445,55
(B) Despesa com Pessoal Após Reajuste	R\$ 114.708.287,96
(C) Custo do PL =	R\$ 9.178.842,41

Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL.

Tabela 2: Custo do Projeto de Lei Detalhado

CARGOS	VALOR ATUAL	VALOR APÓS REAJUSTE	CUSTO
PROFESSORES 40HS EFETIVO	88.167,81	93.898,72	5.730,91
PROFESSOR 40HS CONTRATO	579.089,51	616.730,33	37.640,82
PROFESSORES 20 HORAS	486.978,45	518.632,05	31.653,60
PROFESSOR 20 HS CONTRATO	381.148,48	405.923,13	24.774,65
PROFESSORES 25 HORAS	2.586.904,95	2.755.053,77	168.148,82
PROFESSORES 25HS CONTRATO	1.626.222,62	1.731.927,09	105.704,47
APOIO 30HS T4 - ADM /SG - VG	475.318,79	506.214,51	30.895,72
APOIO 30HS T4 - ADM /SG - CONTRATO	513.614,00	546.998,91	33.384,91
APOIO 30HS T5 - N/A/G/P/M/S/C	57.327,06	61.053,32	3.726,26
APOIO 30HS T5 - N/A/G/P/M/S/C - CONTRATO	1.057.121,60	1.125.834,50	68.712,90
COMP. PISO SALARIAL		172.576,52	172.576,52
TOTAL (FOPAG)	7.851.893,27	8.534.842,85	682.949,58
PATRONAL (INSS)	942.227,19	1.024.181,14	81.953,95
TOTAL (INSS+FOPAG)	8.794.120,46	9.559.024,00	764.903,53

Fonte: Arquivo "IMPACTO FOLHA – 2025.xls" encaminhada pela SEMED. Elaboração: SEPLA/RL.

As informações apresentadas na tabela 2, expõem o custo do projeto de lei de forma mais detalhada, onde o acréscimo na despesa com pessoal, corresponderá a um incremento nas contas da Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, no montante mensal de **R\$ 764.903,53 (setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e três reais e cinquenta e três centavos)**.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O reajuste proposto incidirá nos salários de dois mil oitocentos e trinta e dois servidores, sendo maior grupo beneficiário, os professores com carga horária de 25 horas, representando 22% do total, conforme apresentado na tabela 3.

Tabela 3: Quantitativo de servidores

CARGOS	QNT SERVIDORES	%
PROFESSORES 40HS EFETIVO	13	0%
PROFESSOR 40HS CONTRATO	131	5%
PROFESSORES 20 HORAS	154	5%
PROFESSOR 20 HS CONTRATO	154	5%
PROFESSORES 25 HORAS	614	22%
PROFESSORES 25HS CONTRATO	587	21%
APOIO 30HS T4 - ADM /SG - VG*	222	8%
APOIO 30HS T5 - N/A/G/P/M/S/C	25	1%
APOIO 30HS T5 - N/A/G/P/M/S/C - CONTRATO	932	33%
TOTAL	2.832	100%

Fonte: Arquivo "IMPACTO FOLHA – 2025.xls" encaminhada pela SEMED. Elaboração: SEPLA/RL.

3.2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2025

A análise do impacto orçamentário do projeto de lei, trata da mensuração da necessidade de dotação para a efetivação do conteúdo da atualização legal. Neste sentido, o custo da lei que foi apresentado na tabela 1, correspondendo ao valor de **R\$ 9.178.842,41 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, será o montante de dotação necessário para a execução no ano corrente. Apesar da efetivação provável do reajuste ser no mês de maio, a proposta legal conterà efeito retroativo para o mês de janeiro, exigindo assim, o quantitativo de dotação em igual valor ao do custo anual.

3.3 PREVISÃO DE IMPACTO FINANCEIRO PARA 2024, 2025 E 2026

A presente seção retrata o impacto financeiro da lei, a avaliação da projeção das despesas propostas e das respectivas receitas que farão frente aos gastos nos próximos exercícios financeiros. Considerando a ausência de confirmação de concursos para os cargos nos próximos exercícios e a possibilidade de reajuste nos próximos exercício no



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

mínimo da inflação projetada, fica estabelecido um crescimento do custo da lei seguindo a expectativa do Banco Central para o IPCA dos valores para os próximos exercícios, conforme apresentado na tabela 4 e no gráfico 1.

Tabela 4: Impacto da PL no exercício de 2025 e nos dois subsequentes.

	2025	2026	2027
Receita Corrente	498.278.366,49	528.237.771,83	559.596.290,21
Receita de Capital	47.148.920,88	49.138.605,34	51.055.010,95
Deduções	- 30.571.725,66	- 32.409.876,35	- 34.333.869,21
Receita Total	514.855.561,71	544.966.500,82	576.317.431,95
RCL	467.706.640,83	495.827.895,48	525.262.421,00
Custo da Lei	9.178.842,41	9.697.447,01	10.133.832,12
Custo da Lei/RCL	1,963%	1,956%	1,929%
Despesa com Pessoal Após Lei	261.995.173,82	277.714.572,71	294.061.633,68
Desp. Pessoal_PL/ RCL	56,02%	56,01%	55,98%

Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL

A receita corrente líquida apresentada na projeção desconsidera os efeitos de receitas extraordinárias, seguindo como parâmetros macroeconômicos as expectativas apresentadas no Relatório Focus de 4 de abril de 2025, publicado pelo Banco Central¹.

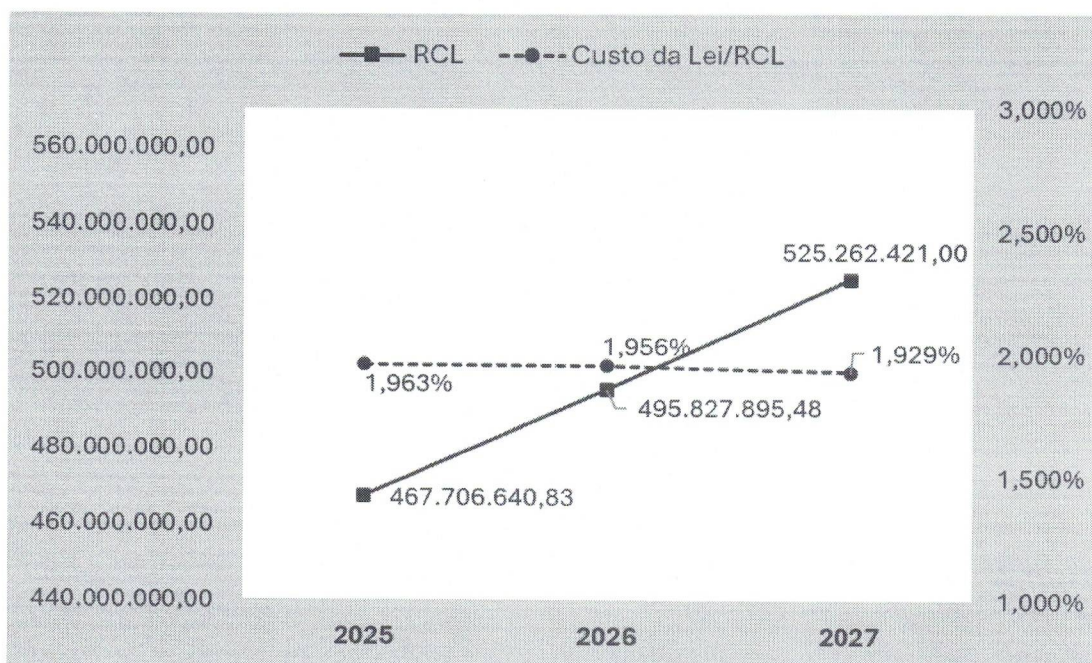
Cabe destacar que o peso do projeto de lei frente a receita corrente líquida **(1,963% em 2025)**, que ainda é declinante estruturalmente, a partir de 2025, ao considerarmos o crescimento das receitas e o engessamento esperado para esta despesa, conforme exposto no gráfico 1.

Gráfico 1: Projeção do crescimento da RCL e custo da lei na RCL

¹ 2025 (PIB 1,97% e IPCA 5,65%), 2026 (PIB 1,6% e IPCA 4,5%) e 2027 (PIB 2,0% e IPCA 4,0%).



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL.

3.4 ORIGEM DOS RECURSOS PARA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS

Diante da natureza das fontes de receitas que financiam as despesas com educação, e ainda, o montante expressivo do orçamento da SEMED, fica clara a necessidade de que o órgão abarque os custos da implementação do reajuste proposto.

A possibilidade da expansão da despesa está confirmada no demonstrativo 7 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, que apresenta uma margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado na ordem de **R\$ 63.901.651,00 (sessenta e três milhões, novecentos e um mil, seiscentos e cinquenta e reais)**, sendo este montante mais do que suficiente² para compensar o custo do projeto de lei ora discutido (tabela 6).

Tabela 5: Origem dos recursos para compensação das despesas.

COMPENSAÇÃO DO AUMENTO DAS DESPESAS	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	63.901.651,00

² Existem projetos de lei ainda não encaminhados para a Câmara ou que não foram votados, que por sua vez, farão uso do limite da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, sendo por ora desconsiderados seus efeitos.



Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

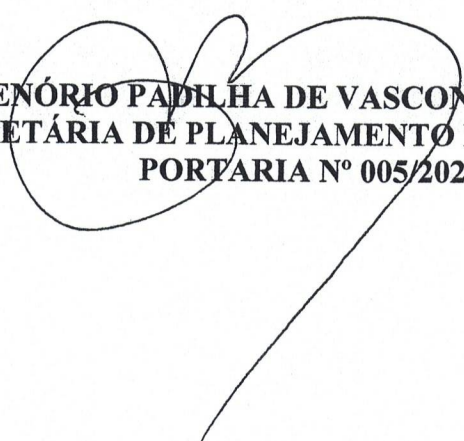
Adequação Orçamentária Necessária - PL SEMED	R\$ 9.178.842,41
Utilização da Margem de Expansão da DOCC	14,4%

Fonte: Dados do projeto de lei. Elaboração: SEPLA/RL.

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas neste documento, fica estabelecido o **impacto orçamentário e financeiro** das despesas criadas a partir do projeto de lei, ora discutido, é de **R\$ 9.178.842,41 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos)**, onde estes custos podem ser compensados financeiramente dentro dos limites apresentados na LDO de 2025 e adequados orçamentariamente dentro dos órgãos em que estejam lotados os servidores afetados com a presente lei, com a anulações parciais que cancelem despesas para o exercício financeiro corrente.

Rio Largo, 09 de abril de 2025


JOYCE TENÓRIO PADILHA DE VASCONCELOS CARNAÚBA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PORTARIA Nº 005/2025